PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026

Processo Administrativo n°174/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, E .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR, Prefeito Municipal,, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na* ....., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 174/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. 098/2026* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, COMPREENDENDO A EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO PARA UM VEÍCULO DA FROTA DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.

1.3. A execução dos serviços deverá atender às necessidades da Administração descritas no Termo de Referência, visando à modernização e ao aprimoramento dos processos de gestão pública, com foco na integração sistêmica, padronização de procedimentos e confiabilidade das informações.

1.4. À Administração caberá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, garantindo o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Licitação;

1.5.3. A Proposta do contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: licitacao@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 92000-4634

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e vincula-se, para todos os fins, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2026, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de até (doze meses), contados a partir de sua assinatura, conforme prazo previamente definido no Edital e neste instrumento.

3.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 105 c/c 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.3. O presente contrato se caracteriza como contrato por escopo.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 105 e 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço, bem como que a disponibilidade de créditos orçamentários;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.7. O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias contados da data da convocação, que será enviada por quaisquer meios de comunicação.

4.8. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

4.9. O desatendimento ao prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, e ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital.

4.10. Alternativamente à assinatura presencial, o Contrato poderá ser encaminhada por e-mail para que seja assinada digitalmente e devolvida dentro do prazo estabelecido no item 12.7, admitida a data de protocolo de envio.

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: licitacao@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 92000-4634

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. *Fica PROIBIDA qualquer tipo de subcontratação para a presente prestação de serviços .*

7. CLÁUSULA SETIMA– PREÇO (art. 92, V)

7.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. O prazo para pagamento ao contratado é de 20 (vinte) dias uteis da liquidação do objeto, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.

8.2. E***m caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação***.

8.3. ***Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.***

8.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

8.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.

8.6. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *30/11/2026*.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: licitacao@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 92000-4634

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.12. ***Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.***

10.13. **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: licitacao@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 92000-4634

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

11.18. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na prestação de serviços e/ou na fiscalização.

11.19. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: licitacao@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 92000-4634

11.20. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

11.21. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

11.22. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em tabela apresentada na Sessão.

11.23. Não incluir em seu quadro societário ou no seu quadro de pessoal servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista durante todo o período contratual.

11.24. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

11.25. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação do serviço e a entrega necessários à execução do objeto licitado.

11.26. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação do serviço necessários à execução do objeto licitado.

11.27. Os serviços deverão ser prestados em parcelas, conforme requisição a ser expedida pela Secretaria competente da Contratante.

11.28. A Contratada deverá realizar os serviços contratados conforme no Termo de Referência do edital.

11.29. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, mediante recibo passado pelo Coordenador da Secretaria competente da Prefeitura Municipal.

11.30. No documento fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

11.31. A Contratada deverá garantir a pontualidade, regularidade, continuidade e segurança da prestação dos serviços durante todo o período letivo, cumprindo rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos.

11.32. Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.

11.33. À Administração caberá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, garantindo o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

11.34. Será admitida a participação de sociedades seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e de sociedades corretoras de seguros regularmente constituídas, desde que possuam habilitação legal para atuar na intermediação de seguros.

11.35. Quando a licitante vencedora for sociedade corretora de seguros, a apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada pela SUSEP a operar no ramo correspondente ao objeto da contratação.

11.36. A contratada responderá integralmente perante a Administração pela execução do contrato, inclusive pela emissão da apólice, manutenção da cobertura securitária, atendimento aos sinistros e cumprimento de todas as obrigações contratuais, ainda que conte com a atuação de sociedade seguradora para a emissão da apólice.

11.37. Poderão participar sociedades seguradoras autorizadas pela SUSEP e sociedades corretoras de seguros regularmente constituídas, observadas as exigências deste edital.

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: licitacao@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 92000-4634

11.38. A apólice deverá contemplar, no mínimo, as coberturas e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, compreendendo:

I – cobertura compreensiva contra colisão, incêndio, roubo e furto, com indenização integral correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;

II – franquia de casco máxima de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por evento de perda parcial, admitido valor inferior expressamente ofertado; não haverá franquia de casco na indenização integral;

III – Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, com Limite Máximo de Indenização de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos materiais;

IV – Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, com Limite Máximo de Indenização de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos corporais;

V – Acidentes Pessoais de Passageiros – APP por morte acidental, com limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro, respeitada a lotação regular do veículo;

VI – APP por invalidez permanente total ou parcial, com limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro, com indenização proporcional em caso de invalidez parcial;

VII – assistência 24 (vinte e quatro) horas;

VIII – guincho com quilometragem ilimitada em pane ou sinistro, conforme as condições de remoção deste Termo de Referência;

IX – serviço de chaveiro;

X – troca de pneus;

XI – carga de bateria;

XII – transporte alternativo por táxi ou meio equivalente, quando necessário;

XIII – cobertura para para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas, incluindo os componentes originais instalados na versão do veículo, com franquias específicas discriminadas;

XIV – carro reserva de porte médio por 30 (trinta) dias, conforme as condições de disponibilização, contagem e devolução estabelecidas neste Termo de Referência. A contrada deverá emitir a apólice no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, assegurando cobertura integral durante toda a vigência contratual.

11.39. A apólice de seguro deverá ser emitida exclusivamente por sociedade seguradora devidamente autorizada pela SUSEP.

11.40. A apólice será emitida pela seguradora contratada em nome do Município de Monte Sião/MG, CNPJ nº 22.646.525/0001-31.

11.41. Abrangência: A cobertura securitária deverá abranger todo o território nacional, sem restrições relacionadas à utilização dos veículos no transporte escolar municipal.

11.42. Franquias: A proposta e a apólice deverão informar todas as franquias, inclusive as de vidros e acessórios. O teto de R$ 8.000,00 refere-se exclusivamente ao casco em perdas parciais e não constitui valor fixo obrigatório. É vedada cobrança de franquia ou encargo não expressamente informado e aceito na contratação.

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: licitacao@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 92000-4634

11.43. Atendimento de sinistros: A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento para comunicação de sinistros, assistência 24 (vinte e quatro) horas e acompanhamento dos processos de regulação, observando os prazos previstos na regulamentação da SUSEP.

11.44. Responsabilidade da Contratda: Durante toda a vigência contratual, a contratada responderá integralmente pela execução dos serviços securitários, pela regularidade da apólice emitida e pelo cumprimento das obrigações assumidas, observadas as normas expedidas pela SUSEP e a legislação aplicável.

11.45. Quando a contratada for sociedade corretora de seguros, deverá assegurar que a seguradora emissora da apólice cumpra integralmente todas as coberturas, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo responsável perante a Administração pela execução contratual.

11.46. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, ainda que a apólice seja emitida por sociedade seguradora representada pela corretora.

11.47. O recebimento do objeto ocorrerá provisoriamente, mediante conferência da execução dos serviços, das quantidades e das condições aparentes dos materiais instalados, e definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do perfeito funcionamento e da qualidade dos serviços executados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.48. A execução do objeto observará as disposições deste Termo de Referência, da apólice de seguro emitida e da legislação aplicável ao mercado securitário, especialmente as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

11.49. A prestação dos serviços terá início a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo a contratada providenciar a emissão da apólice no prazo maxímo de 10 (dez) dias úteis.

11.50. A cobertura securitária deverá permanecer vigente de forma contínua durante todo o período contratado, garantindo proteção integral aos veículos relacionados na Tabela Descritiva.

11.51. A cobertura deverá iniciar-se em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento, mediante confirmação expressa da seguradora, com identificação do veículo, data e hora de início e término e canais de atendimento. A apólice definitiva deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da autorização. Orçamento ou protocolo de proposta não comprovam cobertura. A emissão posterior da apólice não poderá gerar intervalo sem garantia desde o início confirmado.

11.52. A cobertura permanecerá contínua durante os 12 (doze) meses contratados, para o veículo identificado na tabela descritiva, com início e término expressos

11.53. A apólice deverá ser emitida em nome do Município de Monte Sião/MG, contemplando todos os veículos descritos neste Termo de Referência, com as coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições estabelecidas pela Administração.

11.54. A cobertura securitária deverá compreender, no mínimo:

I – colisão;

II – incêndio;

III – roubo;

IV – furto;

V – perda total;

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: licitacao@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 92000-4634

VI – danos parciais;

VII – Responsabilidade Civil Facultativa – RCF para danos materiais;

VIII – Responsabilidade Civil Facultativa – RCF para danos corporais;

IX – Acidentes Pessoais de Passageiros – APP;

X – assistência 24 (vinte e quatro) horas;

XI – guincho ilimitado;

XII – chaveiro;

XIII – troca de pneus;

XIV – carga de bateria;

XV – transporte alternativo;

XVI – cobertura para vidros, para-brisa dianteiro e traseiro, vidros laterais, retrovisores, lanternas e faróis.

11.55. A cobertura deverá abranger todo o território nacional, sem limitação decorrente da utilização dos veículos no transporte escolar municipal.

11.56. Não serão admitidas cláusulas restritivas incompatíveis com a utilização dos veículos no transporte escolar ou que reduzam as coberturas mínimas exigidas neste Termo de Referência.

11.57. A contratada deverá disponibilizar atendimento ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para abertura de sinistros, solicitação de assistência e demais serviços previstos na apólice.

11.58. A comunicação de sinistros poderá ser realizada pelo gestor ou fiscal do contrato, ou por servidor formalmente autorizado pela Administração.

11.59. Ocorrido o sinistro, a contratada deverá iniciar os procedimentos de regulação imediatamente após a comunicação formal, observando os prazos previstos na regulamentação da SUSEP e nas condições da apólice.

11.60. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá prestar informações acerca do andamento dos processos de regulação de sinistros, indicando as providências adotadas e a previsão para conclusão.

11.61. Nos casos de indenização integral, esta deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, observado o disposto na apólice.

11.62. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento telefônico, eletrônico e digital durante toda a vigência contratual, assegurando comunicação eficiente entre as partes.

11.63. Alterações do risco ou substituição do veículo dependerão de prévia autorização administrativa, observância da legislação contratual e formalização por endosso. Não haverá inclusão automática de outros veículos ou ampliação do objeto.

11.64. A contratada executará o serviço de forma contínua e manterá os canais de assistência e de acompanhamento de sinistros durante toda a vigência.

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: licitacao@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 92000-4634

11.65. Eventual vistoria deverá ser agendada com o Gabinete e realizada sem ônus adicional, dentro do prazo de início da cobertura. A seguradora deverá informar previamente os documentos necessários, sem condicionar o início a exigências que poderiam ter sido verificadas antes da contratação.

11.66. O guincho será prestado com quilometragem ilimitada em caso de pane ou sinistro coberto, para remoção do veículo a oficina tecnicamente apta, previamente definida com a Administração. A contratada informará o prazo estimado de chegada e acompanhará o atendimento, sem cobrança por quilometragem excedente.

11.67. O carro reserva será de porte médio, em condições regulares de circulação, e será disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, após a confirmação de sinistro coberto que impeça a utilização do veículo segurado, inclusive colisão, roubo ou furto. As condições de acionamento deverão constar da proposta e da apólice, sem cobrança adicional de diária ou de diferença de categoria para o período contratado.

11.68. Serão asseguradas até 30 (trinta) diárias consecutivas por evento coberto, contadas da efetiva disponibilização do carro reserva, encerrando-se com a restituição do veículo segurado em condições de uso, a liquidação da indenização integral ou o esgotamento das 30 diárias, o que ocorrer primeiro. Eventual período adicional dependerá de contratação própria, sem obrigação automática para o Município.

11.69. A seguradora coordenará a retirada e a devolução com o fiscal, informando local, horário e documentos do condutor autorizado. Deslocamento necessário para acesso ao veículo reserva deverá ser assegurado pela assistência contratada. Combustível, pedágios e multas de uso do carro reservam serão de responsabilidade do usuário ou do Município, conforme a legislação e os controles administrativos; condições de caução e responsabilidade por danos deverão ser previamente explicitadas.

11.70. Reparos decorrentes de sinistro deverão preservar a segurança, as características técnicas e eventual garantia de fábrica do veículo. As peças deverão ser adequadas às especificações do fabricante, com prévia ciência da Administração sobre a oficina e o procedimento de reparação.

11.71. A contratada entregará, junto da apólice, orientações para aviso de sinistro, relação dos documentos básicos, contatos de assistência e informação clara sobre franquias e exclusões. Nenhuma condição geral poderá reduzir as coberturas expressamente contratadasToda comunicação com a CONTRATADA será feita por e-mail. O endereço de e-mail para essa comunicação será fornecido pela empresa: na proposta, no cadastro para obter a chave de acesso ao eletrônico https://portal.sgpcloud.net:9176/comprasedital/, no cadastro da empresa do município e no cartão de CNPJ.

11.71.1. Sendo **obrigação da CONTRATADA** MANTER o endereço de e-mail atualizado.

11.71.2. Toda comunicação (recurso, notificação, termo aditivo do contrato, ordem de fornecimento e demais) enviada no e-mail **NÃO necessitará de confirmação de recebimento**, sendo os prazos iniciados da data de envio pelo município.

11.71.3. Fica a CONTRATADA OBRIGADA a acessar diariamente o e-mail de comunicação com o município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: licitacao@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 92000-4634

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. *Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 10.1, de 25% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1**Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a m ulta será de 15% do valor da obrigação inadimplida.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor da obrigação inadimplida.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1. a multa será de 25% do valor da obrigação inadimplida**.**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: licitacao@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 92000-4634

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: licitacao@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 92000-4634

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. **Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;**

13.4.2. **Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;**

13.4.3. **Indenizações e multas.**

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício e seguinte, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. xxxxxxxx

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Ainda, serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: licitacao@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 92000-4634

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA

17.1. Atender às normas de segurança do trabalho, meio ambiente e demais legislações aplicáveis durante toda a execução contratual.

17.2. Promover, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para o Município, a correção, complementação ou reexecução dos serviços apontados pela fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração.

17.3. Responder pelos danos causados ao patrimônio público ou privado, bem como a terceiros, em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.

17.4. Manter durante toda a execução contratual as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a realização dos serviços e para o transporte e destinação dos resíduos.

17.5. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Comarca de Monte Sião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Monte Sião, ... de 2026.

MAURICIO ZUCATO JUNIOR:00988000601
Assinado de forma digital por MAURICIO ZUCATO JUNIOR:00988000601
Dados: 2026.11.19 09:21:58 -03'00'

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal